

LEI N. 2276/2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICO O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

06/09/2017



"Dispõe sobre a Reformulação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e do Conselho Gestor do FMHIS de São Luís de Montes Belos– GO, e das outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho - Gestor do FMHIS do Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social, direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º – O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Ar. 5º – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos entre os representantes de entidades públicas e representantes de entidades privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. Assim distribuídos:

I - Representantes de entidades públicas;

II - Representantes de entidades privadas;

III - $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos representantes destinados aos Movimentos Populares.

§ 1º – A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será exercida pelo(a) Representante da Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal de Habitação e Interesse Social no Município de São Luís de Montes Belos - GO.

§ 2º – O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º – Competirá a Secretaria Municipal responsável pela Política Habitacional, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º – A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Trabalho e Respeito com a nossa gente

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 7º – As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

VIII - Capacitação do quadro técnico da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - GO envolvido diretamente com a questão habitacional.

Parágrafo único - Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de Projetos Habitacionais.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 8º – Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar previamente acerca de orçamentos e planos de aplicação que se relacionem ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

V – Definir metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI – Deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VII – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, nas matérias de sua competência;

VIII – Aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 1º – As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

PREFEITURA CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e regulamentada, por Decreto do Executivo.

Art. 10 – Os orçamentos e planos de ação serão propostos ao Conselho Gestor pela Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos – GO, através da Secretaria Municipal responsável pela Política Habitacional.

Art. 11 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos.

Parágrafo único – o Conselho Gestor é presidido pelo(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal responsável pela Política Habitacional.

Art. 12 – O Conselho Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 13 – O Regimento Interno deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor até 90 (noventa) dias da instalação do mencionado colegiado cabendo, em consequência, ao(a) Prefeito(a) Municipal de São Luís de Montes Belos - GO, publicá-lo por meio de Decreto em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições contrárias, em especial os art. 13 e seguintes da Lei n.º 1.726/2008 de 27 de maio de 2008 e Lei n.º 1.795/2009 de 08 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, aos 06 de Setembro de 2017.



Eldécio da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS
Trabalho e Respeito com a nossa gente